



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI N° 2.063 DE 18 DE MAIO DE 2022

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E IMPÕE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida ao Poder Público Municipal a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no município de Registro, nos termos desta lei.

Art. 2º. Considera-se abandonado o veículo que estiver estacionado em logradouro público por período superior a 30 (trinta) dias, e em evidente estado de má conservação.

Art. 3º. Caracterizado o abandono do veículo, o proprietário ou responsável pelo veículo será identificado e notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o veículo do logradouro público, sob pena de remoção e sanções desta lei.

§1º. Para os casos enquadrados como infração de trânsito, obedecerão e seguirão as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Caso o veículo não possua condições que possibilitem a identificação e a localização do proprietário, a notificação será afixada no próprio veículo pelo prazo de 10 (dez) dias, não havendo manifestação dentro do prazo, o mesmo será removido.

§3º. O veículo removido será encaminhado ao Pátio de Recolhimento, que poderá ser próprio do Município ou firmado através de convênio ou regularização do Poder Executivo, sendo sua liberação condicionada à apresentação de documentos e pagamentos de multas, taxas, despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação pertinente.

Art. 4º. Decorridos 90 (noventa) dias sem que o proprietário reclame o veículo, o mesmo será submetido à hasta pública, conforme determina o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997).

§1º. Não sendo possível localizar o antigo proprietário, os valores arrecadados na venda, descontados as despesas, previstas no parágrafo 3º, do artigo 3º desta lei. Havendo sobra de recursos, os mesmos serão utilizados para a melhoria do sistema viário do município.

a) na hipótese de valor arrecadado com a venda não quitar os valores devidos, o antigo proprietário do veículo abandonado responderá pelo saldo devedor na forma da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento que serão suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de maio de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

CLÁUDIO BOLSONELLO
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 007/2022 de autoria do Vereador Renato Souza Machado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05D0-3433-1D48-FAAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 18/05/2022 15:53:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA (CPF 255.XXX.XXX-56) em 18/05/2022 16:03:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 18/05/2022 17:35:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 19/05/2022 08:33:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO BOLSONELLO (CPF 053.XXX.XXX-40) em 23/05/2022 10:00:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/05D0-3433-1D48-FAAD>